



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Gilson Marques dos Santos, inscrição n. 290717.

O requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, cópia autenticada de certidão informando que prestou o Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão de tempo de exercício do Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Contagem/MG; cópia autenticada de certidão de tempo de exercício do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de São Benedito, Comarca de Santa Luzia/MG; cópia autenticada de certidão de nomeação para o cargo de escrevente juramentado não remunerado do Cartório do 1º Ofício Cível da Comarca de Santa Luzia/MG; cópia autenticada de certidão de termo de compromisso, posse e exercício do Cartório do 1º Ofício Cível da Comarca de Santa Luzia/MG; cópia autenticada de certidão de posse e exercício das funções de Escrevente do Cartório do Tabelionato do 1º Ofício de Notas lavrada pela administração do Fórum da Comarca de Contagem/MG; cópia autenticada de certidão negativa exarada pela administração do Fórum da Comarca de

Gilson Marques dos Santos - inscrição n. 290717



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Contagem/MG; cópia autenticada de certidão de contagem de tempo de serviço junto ao foro extrajudicial lavrada pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão de tempo de serviço prestado junto ao foro extrajudicial lavrada pela Secretaria de Estado de Governo; cópia autenticada de certidão de tempo de serviço como auxiliar de Cartório do Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Contagem/MG; cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais em que consta a prestação de tempo de serviço no 1º Tabelionato de Notas de Contagem/MG, no cargo de Auxiliar de Cartório de 11/03/88 a 29/06/88, Escrevente Juramentado de 30/06/88 a 30/03/90, com respectiva certidão do Titular do cartório comprovando que o requerente prestou serviços no cargo de Auxiliar de Cartório.

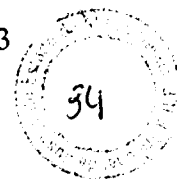
É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrita nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da entidade que tenha promovido o concurso, ou publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Quanto ao Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, há que se ressaltar que a certidão juntada explicita que o requerente apenas prestou o referido concurso, e que foi desclassificado. Assim, não se vislumbra possibilidade de atribuição de pontos de título ao candidato.

Gilson Marques dos Santos - inscrição n. 290717



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar e Escrevente não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora